

**PORTARIA Nº 236/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 679/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3296/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor CHARLES LUIZ OLIVEIRA DA PENHA quanto ao suposto empréstimo de telefone celular, de sua propriedade, para uso pela presa KELLY CRISTINA DA SILVA, no Centro de Reeducação Feminino - CRF. CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU, modificando-o tão somente no *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor CHARLES LUIZ OLIVEIRA DA PENHA a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor CHARLES LUIZ OLIVEIRA DA PENHA e desconto da multa.

IV - De igual forma, à Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807855

**PORTARIA Nº 237/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 595/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3264/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora HEDINECIDEIDE PIMENTEL DO CARMO quanto aos fatos consignados no parecer final de avaliações da servidora, anteriormente inserida no Programa 'Primeiro Aviso', que denotam insuficiência no rendimento funcional, bem como fatos que configuram infração disciplinar.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da referida servidora, modificando-o no que concerne à natureza da reprimenda ali sugerida.

RESOLVE: I - Aplicar a servidora HEDINECIDEIDE PIMENTEL DO CARMO a penalidade de repreensão, consoante o disposto nos art. 188 c/c 201, II do RJU, por infração ao art. 177, inciso VI, do RJU.

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807857

**PORTARIA Nº 238/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 629/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3271/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ADALBERTO RODRIGUES NETO, quanto a representação formulada pela Direção do Centro de Reeducação Feminino - CRF, no qual o acusado exercia suas atividades, quanto às constantes ausências ao trabalho.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do referido servidor, modificando-o no que concerne à natureza da reprimenda ali sugerida.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor ADALBERTO RODRIGUES NETO a penalidade de repreensão, consoante o

disposto nos art. 188 c/c 201, II do RJU, por infração ao art. 177, incisos I e VI, do RJU.

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807862

**PORTARIA Nº 239/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 507/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3227/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA, ALEXANDRE JAIME BATISTA, MARIA DE FÁTIMA CORDOVI DE ANDRADE, JAILTON ROLIM DOS SANTOS, MANOEL ELIAS DOS SANTOS FERREIRA e SANDRO SANTOS DE AGUIAR quanto à ausência em audiência na Corregedoria-Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimados.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, pela culpabilidade tão somente dos servidores PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA e SANDRO SANTOS AGUIAR.

RESOLVE: I - Aplicar aos servidores PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA e SANDRO SANTOS AGUIAR a penalidade de repreensão, consoante o disposto nos art. 188 c/c 201, II do RJU, por infração ao art. 177, inciso IX, 'b', do RJU.

II - Absolver os servidores ALEXANDRE JAIME BATISTA, MARIA DE FÁTIMA CORDOVI DE ANDRADE, JAILTON ROLIM DOS SANTOS e MANOEL ELIAS DOS SANTOS FERREIRA.

III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807865

**PORTARIA Nº 240/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 129/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3064/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores DENIS DOS REIS RIBEIRO, ROBERVALDO SOUZA ARAÚJO e ALEXANDRE JAIME BATISTA quanto à fuga do preso MIZAEL DA SILVA TEIXEIRA, ocorrida em 27/08/2013, quando da participação deste no Projeto 'Conquistando a Liberdade'.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos acusados.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor DENIS DOS REIS RIBEIRO a penalidade de suspensão, pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189, do RJU; II - Aplicar ao servidor ALEXANDRE JAIME BATISTA a penalidade de suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

III - Quanto ao servidor ROBERVALDO DE SOUZA ARAÚJO, deixar de aplicar a penalidade de repreensão, em razão do transcurso do lapso prescricional de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 198, inciso III, do RJU;

IV - Tendo em vista a conveniência para o serviço, converter a penalidade de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em exercício, nos termos do artigo 189, §3º, do RJU.

V - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconta da multa.

VI - De igual forma, ao responsável, nesta Autarquia, pela execução do Projeto "Conquistando a Liberdade" com a recomendação desta Corregedoria de que oriente e fiscalize a

seleção de presos para participação no projeto, com maior rigor no procedimento de escolha (avaliações de histórico carcerário, biopsicossocial e de segurança), a fim de evitar outras fugas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807866

**PORTARIA Nº 241/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 114/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3057/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora CARLA REGINA DA SILVA SANTOS, motorista, quanto à ameaça, via rede social, contra a servidora Hilma Ivanete de Souza, à época, Gerente da Divisão de Transportes - DIT, desta Autarquia.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade da citada servidora, modificando-o tão somente no que concerne ao *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: I - Aplicar a servidora CARLA REGINA DA SILVA SANTOS a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, incisos II, III e VI, art. 178, inciso XI c/c art. 189, do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo a servidora em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III - Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais da servidora e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807869

**PORTARIA Nº 242/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 232/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3110/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a tentativa de homicídio sofrida pelo paciente WILSON DOS SANTOS TEMBÉ, na data de 14/02/2014, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com o episódio.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807871

**PORTARIA Nº 243/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram o óbito de presos das Unidades Prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbaram a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendaram o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.

RESOLVE: I - Acatar os Relatórios das Autoridades Sindicantes e determinar o arquivamento das Sindicâncias Administrativas Investigativas, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.